

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2.369/2023
TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação direta de serviços de coleta, transporte, tratamento (esterilização em autoclave) e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, sendo os grupos A1, A4 (infecção e perfurocortante) e grupo B (químicos e medicamentos), para uso do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência acostado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2.369/2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição	Qtd
Resíduos Grupo A1, A4 e E (Infectante)	300 Litros Mensais
Resíduos Grupo B (Químicos e Medicamentos)	1 Kg Mensal
Excedente Grupo A1, A4 e E (Infectante)	-

1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação destes serviços decorre da natureza das atividades desempenhadas pela entidade, que envolvem a prestação de atendimentos médicos, diagnósticos e procedimentos clínicos. A geração de resíduos de serviços de saúde (RSS) é inerente a tais atividades, representando um risco potencial tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes e para o meio ambiente. O grupo A1, composto por resíduos que contenham agentes biológicos que representem risco de infecção, é gerado diariamente na realização de procedimentos médicos, laboratoriais e hospitalares. O grupo A4, que abrange os resíduos infecto e perfurocortantes, envolve materiais que podem causar ferimentos e infecções, necessitando de tratamento específico. Já o grupo B, que engloba resíduos químicos e medicamentos, compreende substâncias passíveis de contaminação ambiental se não forem adequadamente tratados e destinados. A contratação de uma empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS é fundamental para assegurar a integridade e a segurança dos colaboradores e pacientes do Consórcio, bem como para cumprir com as diretrizes ambientais e sanitárias estabelecidas pelas autoridades competentes. Além disso, a contratação de um serviço especializado garante o cumprimento das normas regulamentadoras vigentes, garantindo a minimização de riscos e prevenindo a ocorrência de acidentes de trabalho e a contaminação do meio ambiente. A esterilização em autoclave, é uma etapa crucial no processo de tratamento dos resíduos, assegurando a eliminação de microrganismos patogênicos, o que é essencial para a proteção da saúde pública. Portanto, a contratação destes serviços representa uma medida estratégica e responsável, em conformidade com as exigências legais e com a preocupação pela segurança e bem-estar dos envolvidos, bem como pelo respeito ao meio ambiente.



2.2. O quantitativo do objeto pretendido se baseou no volume de atendimentos realizados pelo CISAMURES.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

3.2. Subcontratação

3.2.1. Será permitido a subcontratação especialmente em relação a destinação final de resíduos.

3.3. Garantia da contratação

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Transição contratual

3.4.1. Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.5. Vistoria Prévia

3.5.1. Não se aplica à presente contratação.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O regime de execução do objeto será de forma indireta, por empreitada por preço unitário mensal.

4.2. Efetuar a coleta semanal nas dependências do CISAMURES dos resíduos do grupamento objeto deste instrumento;

4.4. Garantir o atendimento das resoluções nº 358/2005 do CONAMA e RDC nº 222/2018 da ANVISA bem como outras normas aplicáveis em vigor para perfeita execução do objeto;

4.5. Utilizar mão de obra especializada na execução dos serviços, com identificação e portando os EPI'S obrigatórios.

4.6. Manter atualizadas as licenças dos equipamentos e do aterro sanitário para a destinação final dos resíduos.

4.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de todos os materiais, equipamentos, ferramentas equipe e etc sob sua inteira responsabilidade.

4.8. Assumir inteira responsabilidade das despesas com operação e manutenção dos equipamentos utilizados, bem como salários e encargos dos funcionários responsáveis pela realização dos serviços, isento a contratante de qualquer vínculo empregatício decorrente da prestação de serviço.



4.9. As demais informações não previstas neste instrumento deverão ser executadas de acordo com a proposta apresentada, bem como a documentação que originou sua contratação.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o CISAMURES e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O CISAMURES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CISAMURES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.14.1. Será de responsabilidade da Contratada:

- a) Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e nos termos do processo administrativo de dispensa de licitação;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no processo administrativo e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; e
- e) Executar o objeto em fiel cumprimento aos termos deste instrumento;

5.15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.15.1. São obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço objeto deste instrumento, na forma e no prazo convencionado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, a CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto;

5.15.2. O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.

6. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal administrativo.



6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo simples que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. O pagamento pela execução dos serviços do objeto deste instrumento será feito individualmente por cada publicação executada, em favor da Contratada, mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto, em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos serviços pela CONTRATANTE, acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.9. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da Contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.10. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.11. O Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizados à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.



6.11.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.11.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

6.11.4. A constatação da inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação/proposta onera, exclusivamente, a contratada.

6.11.5. A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.11.6. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

6.12. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da Contratada, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

6.13. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período em caso de necessidade.

6.14. Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto, sendo necessário pedido do interessado, sob pena de preclusão lógica.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

7.3.6 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.4. A CONTRATADA ao assinar o CONTRATO, DECLARA sob as penas da Lei, que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CISAMURES.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: CISAMURES;
- II) Dotação Orçamentária: nº 02/2023
- III) Fonte de Recursos: 1.880.0000.0001;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.28;

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DO FORO

9.1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da COMARCA de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

Lages, SC, 23 de outubro de 2023.

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5355-E6AE-3250-2271

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BEATRIZ BLEYER RODRIGUES (CPF 019.XXX.XXX-71) em 31/10/2023 10:21:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/5355-E6AE-3250-2271>